**PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO 029**

**DECRETO Nº029 DE 28 DE MAIO DE 2014.**

*“****Estabelece normas para aprovação de novos loteamentos residenciais e dá outras providências.****"*

**MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA**, Prefeita Municipal de Deodápolis, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela prevista no artigo 71, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município, expede o seguinte ato:

**DECRETA:**

**Artigo 1º.**Para aprovação de loteamentos residenciais, o proprietário, além de atender a legislação pertinente, deverá apresentar junto ao requerimento os seguintes projetos junto com a:

De limpeza e terraplenagem de área;

De Galerias de Águas Pluviais;

Da Rede de Distribuição de Água;

De guias e sarjetas;

Da Pavimentação Asfáltica;

Da Rede de Energia Elétrica e Iluminação Pública;

De Arborização Pública

De Reserva Pública de 10% (dez por cento) da área total (igrejas, praças, escolas, etc).

**Parágrafo Único**: Os prazos para a execução das obras e serviços referidos nos projetos indicados nesse artigo, deverão ser expressamente indicados pelo proprietário do terreno, e serão contados a partir do efetivo registro do Loteamento, junto ao Serviço Registral do Município de Deodápolis – MS.

**Artigo 2º.**O Loteador ficará obrigado a:

**I**- Comprovar o registro do Loteamento junto ao Serviço Registral da Comarca de Deodápolis - MS;

**II**- Entregar à Prefeitura Municipal, a competente descrição das etapas de pavimentação asfáltica, através de projeto de pavimento, sendo que este deverá ser de excelente qualidade, a ser devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Obras;

**Artigo 3º.**O Loteador será obrigado a implantar no loteamento sinalização de trânsito, contrapiso dos passeios das áreas verdes e institucionais, arborização urbana e cumprir os demais itens especificados no Projeto Urbanístico.

**Artigo 4º.**Nenhuma obra ou serviço pode ser executada sem comunicação prévia à Prefeitura Municipal, com o recolhimento da respectiva taxa, no sentido de que todas as etapas dos serviços e obras sejam fiscalizadas pela Prefeitura Municipal e demais órgãos públicos.

**Artigo 5º.**Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Deodápolis-MS, 28 de maio de 2014.

***MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA***

Prefeita Municipal